



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:
EBC 2938 /2015

Folha: 57

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 1/18
RELACIONAMENTOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

**CONTRATO PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DA PROGRAMAÇÃO
DA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA – RNCP/TV –
ABERTA LOCAL E OUTRAS AVENÇAS.**

Processo nº 2938/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. –
EBC, Empresa Pública Federal vinculada à
Secretaria de Comunicação Social da Presidência
da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de
outubro de 2007, com autorização de constituição
prevista na Lei nº 11.652, de 7.4.2008 e sede no
Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º
Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep
70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos
termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social
da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de
11.12.2008, por seu Diretor Vice-Presidente de
Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE
LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista,
portador de RG nº 90539808-4 – SSP/SP e CPF/MF
029.986.098-13, residente e domiciliado em São
Paulo/SP, e por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL
FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista,
portador da cédula de identidade nº 18.984-4 -
SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 135.746.568-82,
residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP,
doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, fundação priva-
da e de natureza cultural e educacional, sem fins lu-
crativos, instituída sob a forma de **TV MORADA DO
SOL**, com sede à Av. Circular Mário Hyroio Arita,
459, Jardim Primavera - Araraquara - SP, CEP:
14.802-404, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
60.072.097/0001-70, representada neste ato, nos ter-
mos de seu Estatuto, por seu diretor presidente **MU-
RILO PLACEDES COMPAGNONI**, brasileiro, soltei-
ro, economista, portador do RG nº 32.818.107-9 SSP
SP e do CPF nº 223.974.478-27, residente e domici-
liado na Cidade de Araraquara - SP, doravante deno-
minada simplesmente **CONTRATADA**.

Procuradoria Jurídica da EBC
Marcos Colares
OAB/DF 12.321

PROCUR



**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 2/18
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

Entre as partes acima qualificadas, fica celebrado o presente Contrato para transmissão simultânea da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. A celebração do presente Contrato tem como fundamento legal o art. 37, XXI, da CF/88 c/c o art. 8º, II e III, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.652, de 7.4.2008, a Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e as regras constantes na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, aprovada pela Deliberação CONSAD-EBC nº 038, de 20.05.2015.

1.2 Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº **2938/2015**, ao Ato de Declaração de Licitação Dispensada, ratificado em 27.10.2015, e à proposta da **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)**, encaminhada em 02.09.2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fica estabelecido, por meio do presente instrumento, o compromisso de cooperação e colaboração entre **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** para a transmissão em rede da programação da emissora de televisão da primeira em tempo a ser estipulado de acordo com a opção a ser feita face ao rol de vinculação contido no Capítulo 11 (Modalidades de Participação), subcapítulo 11.1 (TVs Educativas Estaduais), da NOR 401/Norma Regulamentadora da RNCP /EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO EM REDE

3.1 A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** manifesta sua opção de adesão à RCP/TV na qualidade de **ASSOCIADA**, nos termos do Capítulo 11 (Modalidades de Participação), subcapítulo 11.2 (TVs Abertas Locais), da NOR 401, visando à formação da rede para transmissão da programação na forma do art. 8º, III, da Lei nº 11.652/2008.

3.2 A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** transmitirá por seu canal **55 UHF** de Araraquara-SP e por suas outras geradoras e retransmissoras, simultaneamente, os programas gerados pela emissora de televisão da **CONTRATANTE (EBC)** constantes da grade de programação (Anexo A), elaborada de comum acordo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

3.2.1. A programação constante no Anexo A poderá ser alterada, na hipótese em que a **CONTRATANTE (EBC)** promoverá as devidas comunicações.

PROCURADOR JURÍDICO DA EBC
PROCURADOR
PROCURADOR
PROCURADOR



**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 3/18
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

3.2.2. Excepcionalmente, a **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** poderá alterar a grade de programação que constitui o Anexo A para a transmissão de manifestações públicas cívicas ou populares, tais como, carnaval, festas populares, Independência da República, grandes shows populares e públicos, entre outros, desde que comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.3. Deverá a **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)**, na sua opção de adesão, na qualidade de PARCEIRA, transmitir/retransmitir o mínimo de 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos de programação simultânea da RNCP/TV (Anexo A), observando o uso das expressões em legenda de programação – REDE/TV BRASIL e REDE/PARCEIRO – que determinam à RNCP/TV obrigatória, sob pena de incidência das penalidades previstas neste instrumento e sem prejuízo da imediata rescisão contratual por parte da **CONTRANTE (EBC)**.

3.4. Fica estabelecido que a expressão em legenda programação LOCAL na grade de programação (Anexo A) determina o espaço de uso da programação da **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)**, em conformidade com as disposições avençadas neste instrumento, sem exclusão do que dispõe a Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

3.5. A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)**, de modo a garantir todo o avençado neste instrumento e na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, declara concordar que o descumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas, incluída aí a harmonia conceitual e plástica entre a programação das partes, ensejará, de imediato, na aplicação do disposto na Cláusula Nona e demais penalidades previstas neste instrumento, sem exclusão do pagamento de indenização à **CONTRANTE (EBC)** de eventuais danos morais e materiais correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS FORMAS DE UTILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA RNCP/TV

4.1. A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** fica cientificada que poderá utilizar-se da programação da **CONTRANTE (EBC)** em seu espaço/horário LOCAL, atendidas as seguintes condições:

4.1.1. Uso eventual;

4.1.2. Uso permanente, desde que atendidas às condições constantes deste instrumento para transmissão simultânea da programação da RNCP/TV, hipótese em que deverá constar nominalmente da grade de programação (Anexo A);

a) Para utilização da programação da **CONTRANTE (EBC)** nas condições acima mencionadas, fica a **CONTRATADA (TV**



**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 4/18
RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

MORADA DO SOL) obrigada a manifestar expressamente por ofício ou e-mail seu pedido à **CONTRATANTE (EBC)** e obedecer aos requisitos disciplinados na Norma Regulamentadora da RNCP/TV;

- b) Fica estabelecido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) de antecedência, ou outro de comum acordo ajustado, para que a **CONTRATADA** substitua a programação de uso permanente a que se refere o subitem 4.1.2 por programação própria;
- c) A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** está autorizada a repassar a seus afiliados a programação da RNCP/TV, desde que obedecidas às exigências de simultaneidade e inserções de apoios, responsabilizando-se ainda pela observância deste instrumento e da Norma Regulamentadora da RNCP/TV;
- d) Fica facultado à **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** reapresentar (reprise) os programas constantes da grade de programação (Anexo A), desde que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE (EBC)** e nas condições estabelecidas na Norma Regulamentadora da RNCP/TV;

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO, DO LICENCIAMENTO DA PROGRAMAÇÃO LOCAL E DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1. A CONTRATADA (TV MORADA DO SOL) se compromete a manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade de sinal de transmissão/retransmissão da programação básica da TV BRASIL fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.1.1. A programação básica da TV BRASIL fornecida pela **CONTRATANTE (EBC)** deve ser transmitida, sem alterações de qualquer natureza, cortes, inserções ou interrupções, salvo nos casos de urgência e emergência.

5.1.2. Em caso de relevante interesse na esfera estadual ou local, a **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** solicitará autorização prévia à **CONTRATANTE (EBC)**, por e-mail ou ofício, para realizar qualquer alteração na retransmissão simultânea da programação nacional da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2. A CONTRATADA (TV MORADA DO SOL) responsabiliza-se, ainda, integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado neste instrumento ou nos roteiros diários de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes a ela passados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

Procurador Jurídico da EBC
Marcos Colares
OAB/DF 12.382
PROCUR

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 5/18
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

5.3. A CONTRATADA (TV MORADA DO SOL) assumirá por sua conta e risco as despesas de direitos autorais e dos que lhes são conexos, inclusive participações individuais, das suas específicas produções, quando das transmissões destas, bem como os devidos pela execução pública de obras intelectuais na forma do artigo 68 da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais).

5.4. Fica expressamente vedada a reprodução ou reutilização, por qualquer meio ou processo existente, da programação recebida da **CONTRATANTE (EBC)** e transmitida, inclusive sua reexibição (*reprises*), seja pública ou particular, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas em lei autoral, exceção feita àquelas na letra "d", do subitem 4.1.2 ou consignadas em Contratos especificamente celebrados entre as partes.

5.5. O único sinal autorizado para transmissão da TV Brasil via rede mundial de computadores (internet) é o *streaming* indicado pela EBC.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INTERVALOS, DAS CAPTAÇÕES E REPASSES

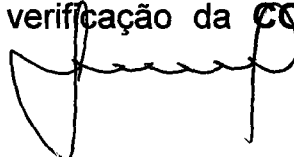
6.1. A Política de Apoio Cultural, de Intervalos, de Interprogramas, Captações e Repasses a ser utilizada pela **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)**, quando da transmissão em RNCP/TV, nos horários reservados na Grade de Programação (Anexo A), obedecerá ao disposto no Capítulo 9 (Conteúdo de Publicidade) da Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV (Deliberação CONSAD-EBC nº 038, de 20.5.2015).

6.1.1. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá efetuar qualquer alteração na quantidade de intervalos/interprogramas, por hora de programação normal, desde que o faça informando a **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. O Apoio Cultural em conformidade com as regras estabelecidas na norma da RNCP/TV - define-se pela presença da chancela de oferecimento na abertura e encerramento do programa, bem como nas chamadas relativas a este, exibidas ao longo da programação.

6.2.1. Do patrocínio consta ainda uma mensagem de publicidade institucional, que deverá ser veiculada em um dos intervalos previstos para a atração.

6.3. Nos programas transmitidos em rede, haverá espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido à verificação da **CONTRATANTE (EBC)**.



**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 6/18
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

6.3.1. Busca-se com a medida evitar a superposição de apoiadores afins ou concorrentes, assim como prevenir a autuação de apoiadores impróprios.

6.4. No tocante à programação da RNCP/TV, a **CONTRATANTE (EBC)** disciplinará - conforme disposto no mencionado capítulo da Norma Regulamentadora da RNCP/TV - a quantidade de intervalos, coordenará as operações de captação de patrocínio institucional, bem como organizará o repasse dos recursos obtidos com a negociação desses espaços.

6.5. A **CONTRATANTE (EBC)**, para efeito de negociação de espaços de mídia, trabalhará estritamente com o previsto na Lei nº 11.652, de 07.4.2008 e nas normas constantes no regulamento geral da RNCP/TV.

6.5.1. Permitir-se-á a existência de patrocínio e de publicidade institucional nos intervalos locais e nacionais, desde que não haja comercialização de produtos ou serviços.

6.6. Os repasses, nos moldes ajustados nesta cláusula deverão ser efetuados por meio de créditos em favor da beneficiária, em instituição financeira oficial por ela indicada, na localidade de sua sede, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o efetivo recebimento do valor.

6.6.1. As emissoras integrantes da RNCP/TV, em conformidade com o disposto no subcapítulo **9.6.14** da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, poderão designar ou credenciar entidade gestora para recebimento e repasses de apoio cultural e de outras receitas operacionais tratadas no item 6.6.

6.7. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)**, exclusivamente, a gerência dos recursos por ela captados, sendo, no entanto, garantido à **(TV MORADA DO SOL)** acesso às contas e aos documentos comprobatórios da captação e da aplicação de tais recursos.

6.8. Quando da transmissão simultânea, a utilização pela **CONTRATANTE (EBC)** do espaço reservado à **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** será realizado de acordo com o item 9 da Norma de Rede.

6.9. Para garantir o seu espaço na forma avençada, a **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** se obriga, responsabilizando-se, pelo corte do sinal da **CONTRATANTE (EBC)**, para veiculação de aportes ou de programação próprios.

6.10. Caso haja vazamento indevido do sinal, de responsabilidade da **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)**, a **CONTRATANTE (EBC)** se exime de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiariamente, devendo ser excluída de qualquer responsabilidade legal, contratual ou extracontratual.

[Handwritten signature]
Jurisconsulto
Marcos Colares
DF 12.322
ROUR

6.11. Para efeito de captação e repasse, os programas da **CONTRATANTE (EBC)**, incorporados à Grade de Programação da **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)**, fora das horas correspondentes à opção de transmissão simultânea da RNCP/TV, serão disciplinados em acordo específico entre as partes.

6.11.1. Permitir-se-á a existência de espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido à verificação da **CONTRATANTE (EBC)** para evitar conflito com eventual patrocínio nacional.

6.12. À remuneração da intermediação de captação de apoio cultural e de patrocínio e de publicidade institucional avulsa aplica-se o disposto no subcapítulo 9.6. (Captação e Repasses) do regramento da RNCP/TV.

6.13. Cabe a **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** seguir a política de intervalos, de inserções, de patrocínio e publicidade instituída pela TV Brasil, consoante **Norma Regulamentadora**;

6.14. A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** segundo seu cronograma e possibilidades materiais, poderá ampliar a inserção de programação própria nos horários reservados para ocupação local, de modo a estimular a produção independente regional, observados os percentuais mínimos de exibição previstos no **Artigo 8º, IX, da Lei nº 11.652/2008**;

6.15. A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** deve certificar, regularmente, a exibição da programação simultânea, bem como, e – especificamente – a inserção nos intervalos ou nos programas, de peças de apoio cultural, publicidade institucional e patrocínios;

6.16. A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** deve indicar, por ofício, funcionário (a) responsável pela certificação da exibição de peças referentes à publicidade institucional, patrocínios e/ou quaisquer outras formas de ocupação dos intervalos de programação;

6.17. A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** respeitará a grade acordada, estipulada no Anexa A, inclusive as faixas demarcadas na programação local - que extrapolam os horários de transmissão simultânea de Rede – mas que exibirão conteúdo da TV Brasil;

6.18. A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** para efeito de auferir eventuais repasses advindos de publicidade institucional garantirá a certificação de exibição – seja por meio automatizado (OPEC) ou manual;

6.18.1. A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** só fará jus a eventuais repasses advindos de publicidade institucional (de acordo com a

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 8/18
RELACÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

Norma de Rede) ou de patrocínios, quando a(s) respectiva(s) praça(s) participar(em) da composição de valores captados;

6.19. A CONTRATADA (TV MORADA DO SOL) permitirá a instalação e irá zelar pelo funcionamento de sistemas automatizados de operação comercial, quando disponível.

6.20. A CONTRATADA (TV MORADA DO SOL) não pode interromper, sob nenhuma hipótese – a não ser por decorrência de eventos de força maior – programação simultânea ou de conteúdos que contenham compromissos de exibição de publicidade institucional ou de patrocínio de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)

7.1. Constituem obrigações da (TV MORADA DO SOL), dentre outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

7.1.1. Efetuar o pagamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, taxa do ECAD e quaisquer outros encargos incidentes sobre o objeto do presente Contrato, inclusive multas, devendo ser apresentados à CONTRATANTE (EBC) os respectivos comprovantes de pagamento caso solicitado.

7.1.2. Gravar toda programação transmitida e a mantê-la em arquivo pelo prazo de 30 (trinta) dias depois de transmitida, em atenção ao que determina o art. 71 da Lei nº 4.117/1962;

7.1.3. Conservar, em seus arquivos, os textos dos programas, inclusive noticiosos devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias, em atenção ao que determina o art. 71 da Lei nº 4.117/1962;

7.1.4. Indicar um profissional para atuar, na vigência deste instrumento, como interlocutor perante a CONTRATANTE (EBC), a quem caberá acompanhar, comunicar e certificar o cumprimento de todos os procedimentos de competência da (TV MORADA DO SOL);

7.1.5. Estar regularizada e assim permanecer, junto aos Órgãos do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações, para operar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sob pena das sanções avençadas neste instrumento, sem prejuízo de incidência de eventuais indenizações resultantes de quaisquer reclamações de terceiros;

7.1.6. Manter a situação de regularidade perante os órgãos de fiscalização e arrecadação de tributos federais das contribuições



**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 9/18
RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

previdenciárias, trabalhista, FGTS, bem como não incidir em condenação por ato de improbidade administrativa, durante toda a vigência contratual;

7.2. Ademais, na transmissão da programação em RNCP/TV, constante da grade (Anexo A), a **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)**, além de obrigatoriamente observar as regras estabelecidas na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, deverá atender ao seguinte:

7.2.1. Difundir na íntegra, e simultaneamente com a **CONTRATANTE (EBC)**, os programas constantes da citada grade (Anexo A) mantendo todos os créditos artísticos, técnicos e quaisquer outros;

7.2.2. Não ceder os programas constantes da grade de programação (Anexo A) nem autorizar o uso deles por terceiros, exceção feita a afiliadas e retransmissoras, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**;

7.2.3. Veicular, nos intervalos da grade de programação da RNCP/TV, inserções de publicidade institucional relativa a apoios culturais, patrocínios e outros aportes gerados pela **CONTRATANTE (EBC)**, obedecendo aos estabelecido na Norma Regulamentadora da RNCP/TV;

7.2.4. Não veicular patrocínio de apoiador concorrente do patrocinador de programa gerado pela **CONTRATANTE (EBC)**, quando das transmissões da RNCP/TV;

7.2.5. Manter em toda retransmissão a logomarca da emissora de televisão da **CONTRATANTE (EBC)** tal como gerada originalmente, no canto superior direito, em marca d'água, ficando facultada à **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** a inserção do seu logotipo, também em marca d'água, na transmissão da programação da RNCP/TV, preferencialmente no canto superior esquerdo;

7.2.6. Observar rigorosamente os preceitos da Constituição federal, da legislação infraconstitucional e infralegal quanto ao conteúdo da sua programação local, principalmente na parte que determina o estrito respeito aos valores éticos da pessoa e da família;

7.2.7. Responsabilizar-se por manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade do sinal de transmissão/retransmissão da programação da RNCP/TV gerada pela **CONTRATANTE (EBC)**;

7.2.8. Responsabilizar-se para que a programação da RNCP/TV na sua localidade seja transmitida, sem alterações de qualquer natureza;



**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 10/18
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

cortes, inserções ou interrupções, comunicando de imediato à área técnica da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer irregularidade;

7.2.9. Responsabilizar-se, ainda, integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado neste instrumento ou nos roteiros de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes passados à **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** pela **CONTRATANTE (EBC)**;

CLÁUSULA OITAVA - OS DIREITOS DA CONTRATADA (TV MORADA DO SOL):

- 8.1.** Ter acesso à programação da TV Brasil;
- 8.2.** Possibilidade de análise de propostas de coprodução de programas com a EBC e produção de conteúdos, total ou parcial, mediante convênio, acordo ou outra forma de ajuste entre as partes, onerosos ou não;
- 8.3.** Acessar o futuro Banco de Compartilhamento de Conteúdos;
- 8.4.** Possibilidade de encaminhar à EBC apoiadores nacionais, patrocínios e publicidade institucional, e auferir as comissões previstas na eventualidade da concretização da venda;
- 8.5.** Participação na rede de serviços montada pela EBC; e
- 8.6.** Dispor de espaços nas transmissões geradas pela TV Brasil – em rede nacional ou não – para encaixe local de patrocínio e publicidade institucional.
- 8.7.** Ter a possibilidade de estabelecer ajustes – em instrumento separado - para prestar serviços de produção de conteúdos em consonância com o art. 8º, III, § 2º, da Lei nº 11.652, de 7.4.2008 e as regras constantes na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE (EBC)

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras:

9.1.1. Indicar e informar à **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** o setor responsável pelo acompanhamento da consecução do objeto deste Contrato;

9.1.2. Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, devendo informar à **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** o nome do empregado indicado para atuar como fiscal da execução contratual;

Handwritten initials: CA
Handwritten signature: [Signature]
Procurador Jurídico da EBC
Marcos Colares
OAB/DF 12.322
PROJUR



**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 11/18
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

9.1.3. Prestar informações à CONTRATADA (TV MORADA DO SOL), quando necessário, para o atendimento das condições técnicas de transmissão e recepção dos sinais de geração, bem como do respectivo sistema irradiante, no limite da designação da CONTRATANTE (EBC), observado o seguinte:

a) A prestação de informações a que se refere o subitem 9.1.3 poderá ser ministrada por qualquer meio de comunicação ou ainda por meio do envio de equipe técnica da **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)**;

b) O envio de equipe técnica será solicitado, formalmente, à **CONTRATANTE (EBC)** pela **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)**, cabendo a esta os custos com hospedagem e transporte dos profissionais (passagem).

9.1.4. Colocar à disposição CONTRATADA (TV MORADA DO SOL), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o roteiro detalhado de inserções de publicidade institucional, apoio e outros aportes em sua programação;

9.1.5. Fornecer à CONTRATADA (TV MORADA DO SOL) o mesmo material para divulgação dos programas que distribuir à imprensa, tais como "releases" e boletins de programação;

9.1.6. Zelar pelo cumprimento dos horários estabelecidos na grade de programação da RNCP/TV (Anexo A), em especial nos encerramentos dos programas, permitindo-se alteração quando por razões de força maior;

9.1.7. Responsabilizar-se, quanto aos seus programas constantes da grade de programação transmitida na RNCP/TV, a pagar os custos de direito autorais, conexos, participações individuais e editoriais dos programas, e /ou qualquer inserção de sua responsabilidade, bem como quanto às reclamações de qualquer natureza que envolva direitos sobre estes programas e /ou inserções transmitidas, tanto de autores, material literário, dramático, teatral, musical, lítero-musical e cenográfico, se devidas.

9.1.8. Definir os horários da programação em rede e os conteúdos constantes deles.

9.1.9. Fazer acompanhamento da programação local do parceiro, para detectar eventuais incongruências conceituais com a TV Brasil e tomar as medidas apropriadas.

Procuradoria Jurídica da EBC
Marcos Colares
OAB/DF 12.322
FROJUR

AD

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 12/18
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

9.1.10. Exigir, no que couber a CONTRATADA, qualidade técnica nas retransmissões da programação gerada pela TV Brasil.

9.1.11. Definir a política de intervalos e de inserção de publicidade institucional e patrocínios no que concerne à programação gerada pela TV Brasil. Quanto às inserções, compete-lhe igualmente estabelecer parâmetros no âmbito da programação local.

9.1.12. Definir os valores da tabela nacional e regional de patrocínios e publicidade institucional nacional para programação gerada pela TV Brasil.

9.1.13. Centralizar as vendas e repasses da publicidade institucional nacional e patrocínios.

9.1.14. Pôr a programação da TV Brasil à disposição da associada.

9.1.15. Na programação gerada pela TV Brasil, disponibilizar espaços para encaixe de publicidade e patrocínios locais.

9.1.16. Garantir a qualidade do sinal da TV Brasil para as retransmissões.

9.1.17. Prover acesso ao futuro Banco de Compartilhamento de Conteúdos - central privilegiada de recepção, armazenamento e distribuição das mais variadas produções audiovisuais, recolhidas nos acervos de entes públicos, privados e entre os integrantes da RNCP.

9.1.18. Credenciar a associada como intermediadora na obtenção de apoiadores nacionais, tanto para inserir patrocínios como publicidade institucional. E daí repassar a ela as comissões previstas na Norma Regulamentadora.

9.1.19. Facultar à associada eventual participação na rede de serviços montada pela EBC.

9.1.20. Aceitar a indicação, por ofício, de funcionário (a) da **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** responsável por certificar a exibição dos programas de Rede e de inserções de publicidades institucionais, patrocínios ou de quaisquer outras formas de ocupação dos intervalos de programação.

9.1.21. Disponibilizar com pelo menos uma semana de antecedência as alterações eventuais na grade de Transmissão Simultânea, ressalvadas as excepcionalidades de caráter noticioso, quando ocorrerem por força de obrigações legais ou por motivos de força maior.



**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 13/18
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por empregados, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993.

10.1.1. O empregado responsável pela fiscalização deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento

das obrigações estabelecidas neste Contrato, de acordo com as normas internas aplicáveis.

10.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.1.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** pela perfeita execução do objeto contratual.

10.2. A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** manterá a **CONTRATANTE (EBC)** informada acerca de qualquer notificação ou aplicação de penalidade que venha a sofrer por força da presente autorização, observadas as seguintes diretrizes:

10.2.1. A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** encaminhará à **CONTRATANTE (EBC)** cópia do auto de infração ou de notificação imediatamente após o seu recebimento;

10.2.2. A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** emitirá relatório, em 24 horas, informando as providências adotadas quanto ao atendimento da determinação da autoridade fiscalizadora, nas condições e prazos estabelecidos.

10.3. A **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** deverá permitir a realização de vistoria na estação transmissora, por parte da **CONTRATANTE (EBC)** sempre que esta achar necessário.

10.4. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e mediante juízo de proporcionalidade e razoabilidade, a **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual:

10.4.1. Advertência por escrito;

10.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e



**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 14/18
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.5. As penalidades descritas no item 10.4 poderão ser aplicadas de forma isolada e alternativamente, e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada, sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)**, no prazo de 05 (cinco) dias, nas hipóteses descritas nos subitens 10.4.1 e 10.4.2, e de 10 (dez) dias, na hipótese descrita no item 10.4.3, a contar da data de sua notificação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.784/99.

10.7. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente o instrumento contratual firmado, hipótese em que ocorrerá a suspensão parcial ou total dos benefícios, apoios convencionados e eventuais repasses de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES SANÁVEIS E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constatada eventual irregularidade e sendo esta sanável, conceder-se-á à **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação escrita, para regularizar a situação, independentemente da instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

11.1.1. Mediante apresentação de justificativa e de comprovação idônea, a **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** poderá solicitar à **CONTRATANTE (EBC)** a prorrogação do prazo para saneamento da irregularidade constatada.

11.1.2. Exaurido o prazo a que se refere o item 11.1., não havendo pedido de prorrogação (subitem 11.1.1) ou não sendo sanada a impropriedade, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá suspender a execução do objeto contratual ou rescindi-lo, unilateralmente, notificando a **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

AM
Márcos Colares
OAB/DF 12.322
Procurador Jurídico da EBC
PROCUR



**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 15/18
RELACIONAMENTOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

11.2. A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** não impedirá que a **CONTRATANTE (EBC)**, após a comunicação formal da transgressão evidenciada, rescinda unilateralmente o presente Contrato, em razão do descumprimento das condições avençadas.

11.3. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, quando ocorrer algum dos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/93, ou, em outras condições discriminadas neste Contrato, especialmente, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Advento do termo contratual;

11.3.2 Impossibilidade material ou jurídica;

11.3.3 Anulação;

11.3.4 Rescisão amigável, administrativa ou judicial; e

11.3.5 Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

11.4. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou por conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)**, todas disciplinadas em contrato específico, bem como os eventuais créditos referentes à cota de publicidade institucional, referente ao período em que foi veiculado, e não foi objeto de suspensão nos termos da alínea do item 9.4.

11.6. A rescisão, por motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** o direito a indenização a qualquer título, ressalvadas, no que forem aplicáveis, as hipóteses descritas o art. 79, §2º, I, II e III, da citada Lei.

11.7. A rescisão, quando se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** e, após o devido processo administrativo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial, a retenção de eventuais créditos, decorrentes deste Contrato ou de contratos acessórios, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos.

Procuradoria Jurídica da EBC
Marcos Colares
OAB/DF 12.382
PROCUR

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 16/18
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

11.8. A rescisão por dissolução ou extinção de qualquer das partes a que se refere o subitem 10.3.5 incidirá de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

12.1. A vigência do presente Contrato será quatro anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e termos estabelecidos no inciso I, §2º, art. 8º da Lei nº 11.652/08 e na Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo acima mencionado poderá ser reduzido, sem acarretar qualquer ônus ou direito a indenizações para qualquer uma das partes, caso a outorga da **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** seja cancelada ou não renovada.

12.3. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização, por escrito, da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo societário nem caracteriza qualquer associação com personalidade jurídica entre as partes, que continuam mantendo sua autonomia e independência.

13.2. As autorizações e os procedimentos de que tratam o presente Contrato não obrigam a **CONTRATANTE (EBC)** a quaisquer encargos de natureza pecuniária, trabalhista ou previdenciária, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta avença.

13.3. A **CONTRATANTE (EBC)** não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer pagamento, indenização, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro encargo que possa ser exigido em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** para realização dos seus programas, exceção feita àquelas expressamente pactuadas em instrumento específico.

13.4. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.5. O não exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 17/18
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

13.6. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

13.7. Haverá a possibilidade de cooperação entre a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** a fim de promover o intercâmbio de pessoal especializado, a prestação recíproca de cooperação técnica e a troca de informações nas diversas áreas de conhecimento de interesse das partes.

13.7.1. A operacionalização das atividades e as condições de controle dos procedimentos atribuídos às partes, especialmente quanto ao uso de equipamentos e de pessoal envolvidos na consecução do objeto deste Contrato, serão formalizadas mediante instrumentos jurídicos específicos.

13.8. Haverá a possibilidade entre as partes de firmar, em instrumento específico, acordos de cooperação para a implementação de projetos de pesquisa com vistas ao desenvolvimento de conteúdo interativo para o sistema de TV Digital.

13.9. Eventuais custos adicionais não previstos, no presente instrumento, e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)**.

13.10. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.11. A infração das Cláusulas deste Contrato, por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação de a parte infratora promover o ressarcimento à outra, por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.12. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no "Diário Oficial" da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/ GERÊNCIA DE 18/18
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES Nº 003/2015**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

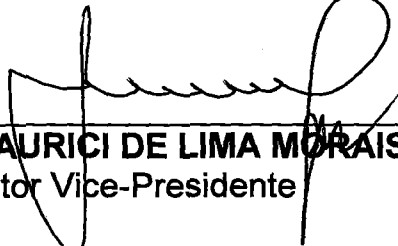
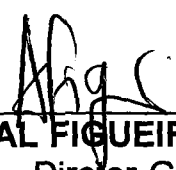
15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (TV MORADA DO SOL)** firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas páginas, para que a este integrem na forma necessária com mais 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 30 de dezembro de 2015.

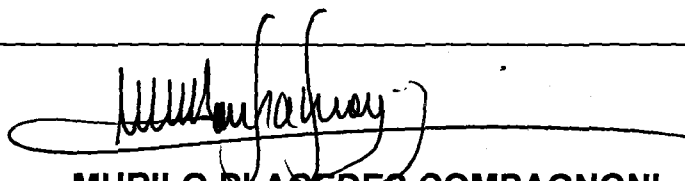
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

Contratante

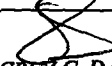
 MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS Diretor Vice-Presidente	 ASDRÚBAL FIGUEIRO JUNIOR Diretor-Geral
---	---

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO

Contratada

 MURILO PLACÉDES COMPAGNONI Diretor-Presidente

Testemunhas:

1. Nome: <u>Isoneide L. Pereira</u> CPF: <u>55682961-20</u>	2. Nome:  ZILMA CRUZ C. DA COSTA EBC - Empresa Brasil de Comunicação Mat. 14.067
---	--

Procuradoria Jurídica da EBC
Marcos Colares
OAB/DF 12.322

PROJUR